

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 04/2017 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza PROVISÓRIAMENTE o
funcionamento Escola Municipal de Educação Infantil Sonho
de Criança no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança** localizada na Avenida Flores da Cunha, nº 4780, bairro Zona Nova Sul, Tramandaí/RS.

1 – QUANTO AOS ALVARÁS

→ ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

De acordo com a **Lei Complementar Nº 14.924, de 22 de setembro de 2016**, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências:

Art. 5º, parágrafo 2º e 4º:

§ 2º Ficam autorizados o Estado e o município, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI, exceto ocupações do grupo F, divisões F-5 e F-6.

§ 4º Caso o APPCI não tenha sido expedido no prazo delimitado no § 2º, a licença e/ou autorização precária e provisória poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que de forma fundamentada pelo CBMRS, uma única vez.”;

→ ALVARÁ SANITÁRIO

De acordo com **Decreto Municipal N° 4282/2017**, que altera o artigo 1º, inciso II do decreto n° 4161/2016;

Art. 1º, inciso II:

Expedir Alvará Sanitário em caráter precário para Drogarias, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Escolas de Educação Especial e Infantil e de Ensino Fundamental, por serem estabelecimentos de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS)

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto nas leis citadas (que respalda a emissão e autorização de estabelecimentos de forma provisória), e diante da apresentação do Alvará Sanitário (n° 282/17) emitido pela Vigilância Sanitária e do Comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise do PPCI n° 317/8 – 25/05/2017:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, autoriza e credencia de forma **PROVISÓRIA** o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança**.

DECISÃO DO CONSELHO

- a) credencie a oferta de Educação Infantil de 0 a 6 anos na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança;
- b) autorize **com restrição** o funcionamento desse curso nessa Escola;
- c) o Conselho Municipal de Educação dá o prazo de 1 (um) ano – conforme Lei n° 14.924/2016, parágrafo 2º do Art. 5º. – podendo ser renovado por mais 1 (um) ano – conforme parágrafo 4º do Art. 5º da mesma lei – se ficar comprovado que o Alvará Prevenção e Proteção Contra Incêndios ainda está com o processo em tramitação;
- d) se o Alvará Prevenção e Proteção Contra Incêndios não for emitido dentro de 1 (um) ano por rejeição do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, essa autorização tem seu efeito anulado imediatamente.

Em 29 de maio de 2017.

Aprovado em sessão extraordinária em 29 de maio de 2017, publique-se.

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA
Presidente C.M.E

JULIANE DE OLIVEIRA
Vice-presidente C.M.E